



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA

Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.

Rua Alameda Antofagasta, 77 sala 501 – Telefone 3219.0168

conselhomunicipal@edu.santamaria.rs.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho, criado pela Lei Municipal n.o 3168/89, passa a denominar-se Conselho Municipal de Educação de Santa Maria CMESM, órgão de política educacional, administrativamente autônomo, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria de Município da Educação, regendo-se pelo presente Regimento Interno, observadas as disposições das Constituições Federal, Estadual e demais leis correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria compor-se-á de nove (9) membros titulares e nove (9) membros suplentes, sendo no mínimo dois terços (2/3) professores do ensino público e particular, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, assim constituído:

I - quatro (4) representantes titulares e quatro (4) suplentes indicados pela Secretaria de Município da Educação;

II - um (1) representante titular e um (1) suplente indicados pela 8ª Delegacia de Educação de Santa Maria;

III - um (1) representante titular e um (1) suplente indicados pela Universidade Federal de Santa Maria, ligados ao Centro de Educação;

IV - um (1) representante titular e um (1) suplente indicados pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de ensino, Delegacia de Santa Maria (SINEPE);

V - um (1) representante titular e um (1) suplente indicados pelo Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria (SINPROSM);

VI - um (1) representante titular e um (1) suplente indicados pela União das Associações Comunitárias (UAC).

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria serão escolhidos entre as pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural e de

outros setores ligados à educação, atendido o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 4122/97 de 22/12/1997.

Art. 4º - Cada entidade relacionada no art 2º, deste Regimento Interno, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, não podendo o membro indicado ser representante de mais de uma entidade, observando-se as seguintes disposições:

I- ao serem nomeados para o Conselho, um terço (1/3) de seus membros terá mandato de seis (6) anos, dois terços(2/3) terá mandato de quatro (4) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;

II- por ocasião de renúncia, morte, licença ou incompatibilidade de função, de

algum de seus membros, a vaga aberta será preenchida na forma da lei, pelo conselheiro suplente, sendo que este completará o tempo restante de seu antecessor ou enquanto durar seu impedimento;

III- caso o conselheiro suplente não quiser assumir a vaga ou estiver impedido, tal fato será comunicado pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal, o qual nomeará outro conselheiro, indicado pela entidade;

IV - havendo necessidade de afastamento do conselheiro titular por mais de 90 dias, tomará posse o respectivo suplente; tal afastamento deverá ser comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho;

V - a ausência do conselheiro titular e do suplente deverá ser justificada por escrito ao Presidente até setenta e duas (72) horas após a reunião;

VI - perderá o mandato o conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) reuniões intercaladas, não justificadas, no período de um (1) ano civil.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria não serão remunerados e o exercício do cargo será considerado relevante serviço público prestado ao Município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria deverão obrigatoriamente obedecer às seguintes disposições para as suas atividades:

I - a função de conselheiro não poderá ser exercida por detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas de mandato legislativo;

II - todas as decisões do Conselho, deverão ser formalizadas em Resoluções e/ou Pareceres;

III - Os membros do Conselho deverão residir no Município.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria compete o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, mais as seguintes disposições especiais:

I - elaborar e/ou reformular seu Regimento Interno que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

II - coordenar o processo de definições políticas e diretrizes municipais da educação, promovendo a colaboração com os demais Sistemas de Ensino;

III - participar na discussão do Plano de Educação para o âmbito do Município, e aprová-lo;

IV acompanhar, controlar e avaliar os planos, programas e projetos em nível municipal;

V - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

VI - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VII - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VIII - manifestar-se sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Executivo Municipal com as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;

IX - avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas ao Poder Executivo para a melhoria do processo educacional;

X - propor medidas e programas para atualizar, capacitar e aperfeiçoar professores;

XI - fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino;

XII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;

XIII - aprovar o relatório anual da Secretaria de Município da Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação e ensino, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

- XV - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- XVI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- XVII - pronunciar-se quanto à criação e ao funcionamento de estabelecimentos do ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões.

Parágrafo único: são órgãos auxiliares de infra-estrutura:

- I- Secretaria Executiva;
- II - Assessoria Técnica.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho. É convocado pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo cinco (5) de seus membros.

Art. 10º - Bialmente, na primeira reunião do ano, o Conselho elege em votação secreta, separadamente e por maioria absoluta de votos, o Presidente e o Vice- Presidente.

Parágrafo único: o mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de dois (2) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art.11 - A Presidência compreende Presidente e Vice- Presidente.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos na forma do art. 10.

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a seus pares;
- III - tomar todas as providências para o regular funcionamento do Conselho, bem como, aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV - designar os membros das Comissões Permanentes e das Especiais para o cumprimento das tarefas do Conselho;
- V - conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- VI - assinar, juntamente com o Secretário, as atas de reuniões;
- VII - exercer o direito de voto e o voto de qualidade em caso de empate;
- VIII - decidir as questões de ordem levantadas pelos conselheiros;
- IX - comunicar ao Poder Executivo Municipal a perda ou o término do mandato dos membros do Conselho.
- X - postular junto à Secretaria de Município da Educação e ao Poder Executivo Municipal o atendimento de medidas ou providências que visem ao pleno funcionamento e à eficiência do Conselho;
- XI - comunicar ao Poder Executivo Municipal o encerramento anual das atividades do Conselho, bem como o reinício;
- XII - apresentar, ao término de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório das atividades do Conselho;
- XIII - autorizar as despesas de interesse do Conselho, dentro da verba orçamentária prevista para o exercício;
- XIV - solicitar ao Poder Executivo Municipal pessoal necessário ao serviço da Secretaria Executiva e da Assessoria Técnica;
- XV - supervisionar a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica,

providenciando o que for necessário para o pleno desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo único: o Presidente deve estabelecer o período da semana em que fará o expediente no Conselho.

Art. 14 - O Vice-Presidente substitui o Presidente em casos de impedimento.

Art. 15 - Na vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 16 - O Conselho mantém duas (2) Comissões Permanentes:

I- Comissão de Ensino;

II - Comissão de Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo único: para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho não específicas das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissões Especiais Temporárias que estarão automaticamente dissolvidas quando concluída a respectiva tarefa.

Art. 17 - Cada Comissão compõe-se de, no mínimo, três (3) membros.

§ 1º - Cada Comissão escolherá seu coordenador;

§ 2º - O coordenador das Comissões Especiais deve ser designado pelo Presidente do Conselho;

§ 3º - Em reuniões conjuntas das Comissões estas serão presididas pelo

Presidente ou pelo Vice-Presidente;

§ 4º - Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos da Comissão que não seja a sua;

§ 5º - As Comissões poderão convidar pessoas e/ou autoridades para elucidarem assuntos pertinentes aos trabalhos do Conselho ou para aprofundarem seus conhecimentos técnico- científicos em determinadas áreas.

Art. 18 Cabe às Comissões Permanentes apreciar e decidir os assuntos que digam respeito a suas atribuições específicas.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 19 - São órgãos auxiliares do Conselho:

I- Secretaria Executiva;

II - Assessoria Técnica.

Art. 20- O Secretário Executivo e os Assessores Técnicos são de confiança do Presidente e serão solicitados ao Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único: o Secretário Executivo e os Assessores Técnicos devem pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I - cumprir as ordens emanadas do Presidente do Conselho ou das deliberações da maioria dos conselheiros;

II - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões e entregá-la impressa aos conselheiros antes da reunião;

III - coordenar todos os trabalhos da Secretaria, desde o expediente até os cálculos do orçamento financeiro e similares, bem como, o protocolo e arquivo do Conselho;

IV - remeter ao Poder Executivo Municipal todos os processos e/ou qualquer outro expediente, os quais, já foram decididos pelo Conselho, deixando

cópias;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, a fim de serem remetidos ao Poder Executivo Municipal;

VI- lavrar ata circunstanciada de todo o ocorrido nas reuniões do Conselho.

§ 1º - todos os processos ou expedientes similares serão registrados em livro próprio, rubricados pelo Presidente, sendo os mesmos de inteira responsabilidade do Secretário Executivo;

§ 2º - é vedado ao Secretário Executivo dar processos ou documentos de confiança.

Art. 22 - A Assessoria Técnica: compreende assessores permanentes e eventuais, com ampla e irrestrita colaboração do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Compete à Assessoria Técnica:

I - desenvolver estudos específicos solicitados pelo Presidente do Conselho;

II - coordenar pesquisas técnicas nas diversas áreas de competência do Conselho, para o embasamento dos pareceres pelos conselheiros;

III – assessorar as sessões plenárias e as reuniões das Comissões do Conselho;

IV - organizar e manter atualizada a legislação pertinente e outros materiais, a fim de que sirvam de fonte de consulta e pesquisa para os conselheiros;

V - cadastrar todas as Escolas Municipais com dados didáticos - pedagógicos do corpo docente e discente, bem como um estudo sociológico dos locais de abrangência das Escolas.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 24 - O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria será composto por pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural e de outros setores ligados à educação, tendo os seguintes direitos e deveres:

I - os conselheiros deverão participar assiduamente de todas as reuniões do Conselho, obedecendo a suas normas regimentais;

II - os conselheiros votarão e poderão ser votadas para todos os cargos, apresentando além de proposições, moções, requerimento, outras questões e/ou atividades relativas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 - O funcionamento do Conselho constará de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como sessões plenárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais;

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem necessárias, por convocação do Presidente, ou pela metade mais um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto exclusivo da convocação anunciada.

Art. 26 As reuniões são realizadas normalmente na sede do Conselho, podendo, contudo, por decisão do Presidente ou deliberação do Plenário realizar-se em outro local.

Art. 27 - Nas reuniões será exigido o quórum de dois terços (2/3) dos membros do Conselho para sua instalação em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora (30 minutos) após a primeira.

Art. 28 - As reuniões obedecerão o seguinte andamento:

- a) leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- b) leitura, encaminhamento das correspondências recebidas e expedidas e demais comunicações de ordem geral;
- c) ordem do dia; assuntos e ou proposições de interesse exclusivo do Conselho;
- d) encerramento.

Parágrafo único: em todas as reuniões deverão os conselheiros apor em livro próprio suas assinaturas, mencionando as suas entidades.

Art. 29 - De todas as sessões plenárias serão lavradas atas, as quais deverão ser postas em apreciação e votação na reunião seguinte.

Art. 30 - A ordem do dia das sessões plenárias abrangerá matérias apresentadas pelo Presidente ou por quem deu origem a sua convocação, constando de:

- a) apresentação e discussão dos trabalhos a serem debatidos em plenário, onde os conselheiros, anteriormente inscritos, não poderão exceder cinco (5) minutos na sua intervenção;
- b) votação: todos os trabalhos serão votados com os respectivos resultados registrados em ata, excetuando-se os casos especiais que os conselheiros decidirem de outra forma.

§ 1º - O conselheiro suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 2º - Em casos especiais os conselheiros poderão ouvir pessoas alheias ao Conselho, restringindo-se ao assunto a ser abordado, não tendo estas direito a voto.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO

Art. 31 - Os atos processuais iniciarão pelos pareceres das Comissões e aprovados pelo Plenário obedecendo às seguintes formas jurídicas:

- a) **Proposições**: matérias apresentadas por um conselheiro, de forma oral, solicitando deliberação do Conselho, por ser de sua competência;
- b) **Consultas**: matérias oriundas de qualquer órgão público ou particular, de forma escrita;
- c) **Pareceres**: matérias submetidas ao pronunciamento do Conselho;
- d) **Indicações**: atos que visem à melhoria e à qualificação do ensino, recomendadas pelo próprio Conselho a qualquer órgão público ou particular;
- e) **Autuações**: atos relativos às entidades, como resultados das fiscalizações do Conselho;
- f) **Resoluções**: atos normativos que representem a uma decisão do Conselho.

Art. 32 - As decisões das Comissões obedecerão ao disposto no artigo anterior, sendo que deverão ser assinadas por seus membros e após submetidas à deliberação do plenário.

Art. 33 - O Parecer contém: número de registro junto ao Conselho, ementas e/ou sumários de outras providências legais ou de decisões judiciais sobre o assunto, relatório com a análise da matéria e conclusão da Comissão.

Art. 34 - As Resoluções e Indicações possuem número de registro específico,
constando sempre a data de sua aprovação.

Art. 35 - Os Pareceres terão numeração própria, distinguindo-se em cada ano civil.

Art. 36 - Os Pareceres e as Resoluções, sempre que versarem sobre assuntos já deliberados, deverão conter expressamente as ressalvas das validades anteriores.

Parágrafo único: os Pareceres e as Resoluções sem ressalvas anteriores, serão considerados revogados.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria fiscalizará da seguinte forma:

- a) com visita especial, registrando-se em livro próprio;
- b) com análise circunstanciada de relatórios e demais documentos comprobatórios, elaborando, ao final, um parecer técnico ao órgão interessado, tomando as providências julgadas necessárias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria estabelecerá as diretrizes gerais de toda a política educacional do Município,

respeitando-se a legislação vigente.

Art. 39 - O Conselho receberá em sessão plenária, os Secretários Municipais ou Vereadores, como convidados ou qualquer outra autoridade.

Art. 40 - O Poder Executivo Municipal fará dotações próprias em seu orçamento para o perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 41 - A Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente, ressalvados os casos especiais.

Art. 42 - Este Regimento Interno só poderá ser alterado com a concordância de dois terços (2/3) de seus membros, em sessão especialmente convocada para tal deliberação.

Parágrafo único: as alterações serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, a fim de serem aprovadas.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Conselho.

Art. 44 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão do dia 11 de dezembro de 1998.

Oscar Mombach - Presidente